



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06020000637/10	16/06/2010 11:24:26	NUCLEO ITUIUTABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00162424-6 / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES SAN		2.2 CPF/CNPJ: 04.725.189/0001-30	
2.3 Endereço: AVENIDA 27 C/ 38 E 40, 148		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00162424-6 / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES SAN		3.2 CPF/CNPJ: 04.725.189/0001-30	
3.3 Endereço: AVENIDA 27 C/ 38 E 40, 148		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Shalon		4.2 Área Total (ha): 100,8895	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34389		Livro: 2	Folha: Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 654.275	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.869.777	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			100,8895
Total			100,8895
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			69,6379
Pecuária			27,3117
Outros			3,9399
Total			100,8895

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
654200	7870200	SAD-69	22K	Cerradão	2,2573
654500	7869500	SAD-69	22K	Cerrado	17,9206
Total					20,1779
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					13,1700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	3,9400
				Outro: pastagem	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso				56,1316	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,5700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso				0,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Sim, de média a muito alto grau de prioridade..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: de baixa a média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade esta inserida no BIOMA CERRADO de acordo com o mapa do IBGE com vegetação típica de cerrado, esta inserido na microbacia do rio tijuco que pertence a bacia hidrográfica situada na fazenda pântano e mariano na fazenda denominada Shalom da associação dos agricultores familiares santos reis no município de Ituiutaba.

A propriedade apresenta topografia plana e partes com declividade de até 10° constituída de latossolo vermelho de textura argilo-arenoso. A área apresenta regiões com solo degradado, mas na parte cultivada esta toda com curva de nível.

A vegetação nativa da fazenda possui área total de 47,3979, sendo 20,1779ha destinados a reserva legal e dividido em 2 fragmentos (reserva 1 - 2,2573ha; reserva 2 - 17,9206ha), a reserva legal 1 com vegetação de fisionomia cerradão e a reserva legal 2 com cerrado menos denso e com partes mais ralas, 13,17ha de APP com vegetação típica de mata de galeria com a parte superior (lençol freático mais profundo) com espécies de cerradão, 10,24ha de cerrado ralo devido ao abandono do pasto, o qual perdeu as características de pastagem suja, restando em pequenas partes o capim exótico (brachiaria).

A área de preservação permanente é formada por dois córregos (Queixada e Vertente Capão do Buraco) e pelo Ribeirão Gabriel e os três totalizam 17,11ha de área de preservação permanente, sendo 13,17ha de vegetação com fisionomia citada anteriormente e 3,94ha de pastagem.

As espécies vegetais mais comuns são: Hymenaea stigonocarpa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Curatella americana (lixeira), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê amarelo), Luehea sp (açoiado cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Zanthoxylum sp (mamica de porca), Caryocar brasiliense (pequi), Byrsonima sp (murici rosa, branco e amargo), Annona crassiflora (araticum), Tapirira guianensis (pau pombo), Matayba sp (cambota), Machaerium sp (jacarandá), Brosimum gaudichaudii (mama cadela), Dymorphandera molis (faveiro) etc.

O proprietário requer a intervenção em 9,57ha para supressão de vegetação nativa com destoca e limpeza de pasto em 56,1316 ha. O requerimento fica indeferido nos termos do art. 54 do Decreto Estadual 43.710/04. Anteriormente foi liberada uma área de 10,00 ha de supressão de vegetação nativa com destoca no processo de nº. 060200001029/08, onde o responsável a explorou, no entanto, deixou de utilizá-la não formando a pastagem proposta no plano de utilização pretendida, que com o abandono o cerrado esta regenerando novamente. Portanto, a área liberada não esta apresentando função social. O responsável devera montar processo de aproveitamento do restante do material lenhoso oriundo do processo anterior supracitado, que perfaz 30m³ de lenha e fazer a limpeza da área e formar a pastagem, para então formalizar processo para abertura de nova área para supressão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXSANDRO DASSIE CORDEIRO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de novembro de 2010

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 06020000637/10

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Associação dos Agricultores Familiares Santos Reis, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,57 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Shalom” de matrícula 34.389 do CRI de Ituiutaba/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida será para viabilizar as atividades de agricultura e pecuária. O porte dessas atividades enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental, conforme cópia do certificado anexada aos autos.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que anteriormente foi liberada uma área de 10 hectares de supressão de vegetação nativa com destoca conforme processos nº. 060200001029/08, onde o responsável a explorou, no entanto, deixou de utilizá-la não formando a pastagem proposta no plano de utilização pretendida, que com o abandono o cerrado está regenerando novamente.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 – Com fulcro na Lei Estadual nº. 14.309/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade, especificamente na com referência à exploração florestal em área subutilizada, encontra-se respaldado no parecer técnico, o qual opina pelo indeferimento, uma vez que brilhante ordenamento reza o que a seguir observamos:



Art. 39. Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional.

III) Conclusão:

6 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,57 hectares**, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 04 de setembro de 2012

Dayane AP. Pereira de Paula
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP